

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.96996.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA AV. FRANCISCO HOLANDA, ENTRE A AV. TANCREDO NEVES E A RUA JOANA D'ARC, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, EM MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço unitário, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA AV. FRANCISCO HOLANDA, ENTRE A AV. TANCREDO NEVES E A RUA JOANA D'ARC, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, EM MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 22/12/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 25/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 02 (duas) empresas interessadas, a saber, **ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA** e **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA** tendo havido o credenciamento presencial apenas da empresa ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA, uma vez que a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, entregou os envelopes, como se depreende de recibo constante dos autos.

Iniciando-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, franqueou-se a palavra ao licitante credenciado, qual seja, **ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA**, a qual fez as seguintes colocações: *a empresa DVL, apresentou a Certidão Federal vencida com data de 01/01/2024, não comprovou capacidade técnica operacional, quanto ao item 2 a atestação apresentada está referente a um serviço divergente, e quanto ao item 1 apenas o atestado nº 707377/2022 corresponde ao solicitado em edital, nos demais atestados ou não atende na espessura ou na presença da armação.* Havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.

A equipe técnica da SEMINFRA, ao realizar a análise da documentação, referente à qualificação técnica profissional e operacional, entendeu que as licitantes atenderam às exigências editalícias, conforme parecer técnico anexo nos autos.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Outrossim, com relação à alegação da licitante ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA de que a licitante DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, apresentou certidão vencida, tem-se que a referida empresa é empresa de pequeno porte, de onde se depreende que, por força do contido na Lei Complementar 123/06, em seu art. 43, § 1º, a licitante só estará obrigada a apresentar referidas certidões negativas, caso seja sagrada vencedora, e, no prazo de cinco dias, após a declaração. Vejamos.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Tem-se, desta forma, que não merecem prosperar as alegações trazidas pela licitante ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.

A CPLOSE por sua vez ao analisar a documentação apresentada, verificou que ambas as licitantes atenderam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e econômico-financeira, conforme parecer anexo.

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA** e **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital.

Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

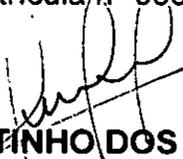
Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2024.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0